



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia a pacientes diabéticos tipo 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a pacientes em tratamento contínuo do diabetes tipo 1 pelo SUS, conforme prescrição médica o uso de insulina, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será preferencialmente aos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

§ 2º Os pacientes devem estar em acompanhamento regular com o médico especialista.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

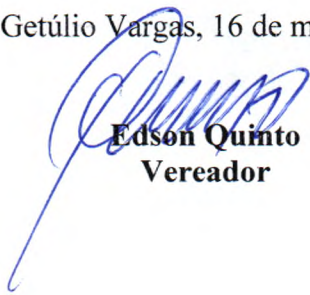
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 16 de maio de 2024.


Edson Quinto
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

JUSTIFICATIVA: Considerando que o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença, sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde promova a distribuição e divulgação no fornecimento do método para monitoramento da glicose, denominado “Sistema Flash de monitorização de glicose FreeStyle, Libre”.

O sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que seria de grande relevância, particularmente para as crianças. Esse sistema é composto de um sensor e um leitor. O sensor capta os níveis de glicose por meio de um microfilamento (0,4 milímetro de largura por 5 milímetro de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente no líquido intersticial. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida em menos de um segundo.

Conforme aponta a Federação Internacional de Diabetes, a diabetes durante a infância e adolescência pode apresentar maiores riscos, por tal motivo faz necessário a distribuição principalmente nessa faixa etária de diabéticos tipo 1, de 4 a 24 anos para o uso dos sensores de glicose, e para que quando cheguem na vida adulta estes jovens tenham uma saúde melhor.

Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças, adolescentes e idosos. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes da exposição. Existem alguns casos que o paciente deve fazer a avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Devido a essa frequência, muitos alunos, principalmente crianças, deixam de frequentar as aulas regularmente pela dificuldade dos pais se deslocarem até a escola para monitorar a glicemia e administrar a insulina.

Cada leitura do aparelho sobre o sensor apresenta um resultado de glicose em tempo real, trazendo um histórico das últimas 8 horas e a tendência da glicose, se está subindo, descendo ou se mantendo estável.

Um levantamento com aproximadamente 50.000 pessoas com diabetes na Europa, que utilizam o produto observou que os usuários reduziram episódios de hipoglicemia (glicemia baixa) ou hiperglicemia (glicemia elevada), além de melhorarem os seus níveis médios de glicose.

No mais, é de todo oportuno destacar que os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações e diminuem, também



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

drasticamente, quando prevenidas as complicações, que podem ser irreversíveis e se instalam progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Logo, conceder o Libre beneficia inclusive o custo do tratamento.

Considerando os benefícios que o novo sistema pode trazer aos diabéticos, sugerimos que o Governo Municipal adote medidas para que seja disponibilizado por meio do SUS.

Prot. 1191/24
ACR